



DA PROCURADORIA DA SAE

À DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Processo nº 9653/2017

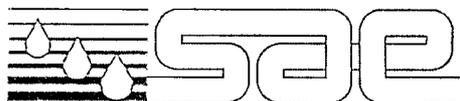
Veio-me o presente expediente, objetivando análise e parecer acerca da legalidade na contratação direta e emergencial de empresas para manutenções das bombas do poço localizado no Jardim São João, ocorridas em 17 e 19 de outubro de 2017.

Relata a Divisão de Material e Patrimônio, embasada nas solicitações do Diretor de Operações, responsável pelo serviço de distribuição de água tratada e nos relatórios de serviços apresentados pelas contratadas, que houve queima da bomba do poço São João em 15/10/2017, tendo conseguido que a empresa Hidro Silva fosse realizar a substituição da bomba queimada por sua reserva em 17/10/2017, necessitando da contratação de guindaste, a qual foi realizada pela empresa Zanuto.

Substituída a bomba, o equipamento reserva veio apresentar problema poucas horas após sua instalação, sendo acionada a empresa Hidro Silva em 18/10/2017 para retirada da bomba reserva, serviço realizado em 19/10/2017, necessitando, novamente, da contratação de guindaste, realizada pela empresa Zanuto.

Tendo queimado a bomba regularmente utilizada no poço e sua reserva, ainda foi necessário o aluguel de uma terceira bomba para atender às necessidades de abastecimento de água na cidade, o qual corre em processo apartado (9656/2017).

Tais fatos causaram grandes problemas de falta de água em boa parte da cidade, mesmo tendo sido resolvido com a maior celeridade possível, encontrando-



se a contratação direta respaldada pela urgência, por se tratar de caso de emergência.

Justifica que não havia contrato vigente para manutenção dos poços de operação, porém já há expediente na Divisão para formalização do devido processo licitatório.

A Divisão de Material e Patrimônio junta documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e declarações das empresas contratadas para executar o serviço pretendido, quais sejam a Empresa Zanuto Transportes e Guindastes LTDA e Silva & Filho Hidrobombas LTDA, bem como cotações com empresas especializadas.

Pelas cotações apresentadas, os valores ofertados pelas empresas selecionadas encontram-se dentro dos padrões praticados no mercado.

Apresenta, ainda, fundamentação suficiente a justificar a dispensa de licitação.

É o relatório, passo ao parecer.

Em que pese o procedimento licitatório ser a regra da contratação, a Lei 8666/93 autoriza alguns casos de dispensabilidade, sendo um rol taxativo.

Os casos de emergência e calamidade pública se enquadram na regra da dispensabilidade, conforme preceitua o artigo 24, inciso IV da referida lei.

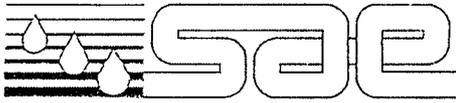
A situação aqui descrita evidencia se tratar de situação de emergência, sendo juntadas, nesta oportunidade, fotos retiradas das redes sociais a fim de explicitar os transtornos enfrentados pela população enquanto aguardava o restabelecimento do funcionamento da bomba do poço da Vila São João.

A falta de distribuição de água afetou diversos bairros no município por vários dias seguidos, sendo que nem a existência de caixas d'água nas residências foram suficientes para suportar a ausência de distribuição por período prolongado.

É certo que houve rodízio no abastecimento, procurando atender a todos os bairros afetados, contudo tal medida não foi capaz de distribuir a água tratada eficazmente pelo período e, que as bombas apresentaram problemas.

Desta forma, entende-se que foram tomadas as medidas necessárias, com a celeridade que o caso impõe a fim de restabelecer a normalidade no abastecimento de água no município, não sendo possível aguardar a tramitação de processo licitatório que seria demasiado demorado para a presente situação, e não atenderia, portanto, o interesse público, requisito essencial para deflagração de processo licitatório, respeitando-se, assim, o princípio da eficácia administrativa.

A documentação apresentada está em consonância com o exigido pelo artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.



Desta forma, estando caracterizada a situação do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, nada obsta a contratação direta da Empresa Zanuto Transportes e Guindastes LTDA e Silva & Filho Hidrobombas LTDA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourinhos, 14 de novembro de 2017.


Aline Simões Baldini
OAB/SP Nº 374.017
Procuradora da SAE


Karine Silva de Luca
OAB/SP nº 375.307
Procuradora da SAE